L E I Nº 168/2002

Sumula: Altera dispositivos da Lei n° 126, de 30 de outubro de 2001 que institui o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Civis, titulares de cargo efetivo da Prefeitura e Câmara Municipal de Guamiranga – PR, suas autarquias e fundações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° A Lei n° 126, de 30 de outubro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31. A contribuição mensal do Município, prevista atuarialmente para o Regime Próprio de Previdência, incluídas suas autarquias e fundações, será calculada mediante a aplicação da alíquota de 11,7 % (onze inteiros e sete décimos por cento) sobre o valor do salário de contribuição dos servidores efetivos ativos.

Parágrafo único..."

"Art.39.

.....

II –

.....

a)

.....

b) as contribuições devidas pelo Município, na forma dos artigos 28-A e 31."

Art. 2°. Fica acrescido à Lei n° 126, de 30 de outubro de 2001, o artigo 28-A, com a seguinte redação:

"Art. 28-A. Para custear as despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guamiranga, o Município contribuirá com a taxa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor total da remuneração ou subsídios pagos aos servidores."

Art. 3. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2002.

João Orestes Fenker
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL DE PUBLICAÇÃO OFICIAL
Nº 197
de 31.12.02